



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

<b>Processo nº</b>	<b>036/2018</b>
<b>Modalidade: Pregão Presencial nº</b>	<b>017/2018</b>
<b>Tipo</b>	<b>Maior preço por lote</b>
<b>1ª Sessão Pública</b>	<b>Dia 08 de junho de 2018, às 09 horas</b> , na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha – MG
<b>Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.</b>	<b>Dia 08 de junho de 2018, às 09h15</b> , na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha – MG
<b>Objeto do certame</b>	Permissão de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação e outros, mediante disponibilização de infraestrutura para realização da XVI Exposição Agropecuária, de 21 a 25 de junho de 2018
<b>Valor total estimado</b>	<b>R\$35.000,00, estrutura, 1.500 refeições, 300 lanches e 500 cafés para expositores e equipe de apoio durante o evento</b>
<b>Edital</b>	O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de segunda a sexta-feira e no sítio <a href="http://www.ressaquinha.mg.gov.br">www.ressaquinha.mg.gov.br</a>
<b>Contatos e informações:</b>	Frede Silvério de Oliveira – Pregoeiro Telefone 32 3341-1259 <a href="mailto:licitacao@ressaquinha.mg.gov.br">licitacao@ressaquinha.mg.gov.br</a>

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações e legislação municipal inerente.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para exploração e gestão, a título precário, através do instituto da Permissão de Uso Onerosa, da praça de alimentação e outros durante a XVI Exposição Agropecuária de Ressaquinha, conforme as especificações do termo de referência e mapa de localização.

### 3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo integrante do presente Edital – Anexo VII, e será firmado entre o Poder Concedente e a instituição.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato é de dois dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 10% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### 4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ressaquinha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

5.1 - O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Ressaquinha, horário de 8:00 h às 11:00 h e 12h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do e-mail [licitacao@ressaquinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@ressaquinha.mg.gov.br), independe de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

### **6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar da Licitação as licitantes devidamente cadastradas no Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação, observando a necessária qualificação.

6.2 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

6.3 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta financeira, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Prefeitura Municipal de Ressaquinha-MG  
Envelope nº 1 - "PROPOSTA FINANCEIRA"  
Processo Licitatório nº 036/2018  
Pregão Presencial nº 017/2018

Prefeitura Municipal de Ressaquinha-MG  
Envelope nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO"  
Processo Licitatório nº 036/2018  
Pregão Presencial nº 017/2018

6.4 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 - **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

6.6.3 - que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

### 7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará à pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE FINANCEIRA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar o ajuste de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

## 8 - PROPOSTA COMERCIAL

O envelope 01 concernente à Proposta Financeira deverá conter:

8.1 - Proposta Financeira, em uma única via, conforme modelo do Anexo I, contendo:

8.1.1 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta;

8.1.2 - O valor ofertado em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais;

8.1.3 - Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos;

## 9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 - No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 15 minutos.

9.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério "maior preço por lote".

9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de maior preço;

b) o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores;

c) o pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;

d) na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à melhor proposta.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas a aumentar o valor proposto.

9.9 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a melhor oferta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de maior oferta com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para o gerenciamento da praça de alimentação.

9.14 - Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 - A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

## 10 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

### 10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

10.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.2.2 – Certidão negativa de débitos INSS;

10.2.3 – Certificado de regularidade do FGTS;

10.2.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.2.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Certidão negativa de débitos com a União;

10.2.7 – Declaração de que não emprega menores;

10.2.8 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO IV;

10.2.9 - Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO V.

10.2.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.2.11 - Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital, somente para as empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

## 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 - A empresa deverá apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove ter a empresa licitante realizado serviço compatível em características com o objeto licitado.

10.3.2 - Comprovante de inscrição junto ao CREA, com indicação de profissional habilitado pra emissão de ART inerente ao objeto licitado.

## 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

10.5 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.5.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

10.5.2 - Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

10.5.3 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## 11 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidas à Pregoeira, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone) ou por e-mail.

11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento.

## 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido à pregoeira e encaminhado em meio físico através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### **13 - RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

13.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

13.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 - ADJUDICAÇÃO**

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

### **15 - HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua oferta.

### **16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

16.1. O resultado final do PREGÃO será publicado conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

### **17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - Todos os equipamentos deverão estar montados para avaliação e teste de funcionamento até às 16:00 horas do dia 19 de junho de 2018, com todas as despesas por conta da empresa vencedora.

17.2 - As características da prestação do serviço deverão corresponder ao objeto desta licitação.

17.3 - A realização do evento será no Parque de Exposições, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, Bairro Volta Grande.

17.3.1 - A estrutura deverá ser desmontada dentro de um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, que poderá ser estendido desde que exista justificativa técnica.

### **18 - PAGAMENTO**

18.1 - Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSONÁRIO, através de depósito em conta corrente do Município, a ser indicada pelo setor de tesouraria. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## 19 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irrecorríveis no período de vigência da proposta (60 dias).

## 20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.

## 21 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 - Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial.

21.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

21.2.1 - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

21.2.2 - sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

21.2.3 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

21.2.4 - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

21.2.5 - após a apuração da maior proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

21.2.6 - a pregoeira convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de maior valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

21.2.7 - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, a pregoeira examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

21.2.8 - sendo aceitável a nova oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

21.2.9 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

21.2.10 - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 21.2. 8 deste edital, a pregoeira convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 21.2. 6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

21.2.11 - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 21.2. 8 deste edital, se for o caso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

21.2.12 - após a aplicação do critério de desempate se houver a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à redução do preço;

21.2.13 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

21.2.14 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

21.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

### **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – A autoridade competente do Município de Ressaquinha poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 – É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Barbacena- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

### **23 – ANEXOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
  - 23.1.1 – ANEXO I – Especificações e Proposta Financeira;
  - 23.1.2 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;
  - 23.1.3 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento
  - 23.1.4 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor
  - 23.1.5 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
  - 23.1.6 – ANEXO VI – termo de referência.
  - 23.1.7 - ANEXO VII – Declaração ME/EPP
  - 23.1.8 - ANEXO VIII - minuta de contrato.

**FREDE SILVÉRIO DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## ANEXO I

### PROPOSTA FINANCEIRA

À EQUIPE DE APOIO E À PREGOEIRA

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 036/2018. ASSUNTO: PROPOSTA FINANCEIRA

A \_\_\_\_\_, por seu responsável legal infra-assinado, consoante a exigência contida no item 8.1 do Edital de Pregão Presencial 017/2018 – Prefeitura Municipal de Ressaquinha, vem submeter a V.sas. a sua proposta financeira relativa à licitação em epígrafe:

LOTE I			
Lote	Unid	Descrição	Preço total
01	UN	Permissão de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação e outros, mediante disponibilização de infraestrutura para realização da XVI Exposição Agropecuária, de 21 a 25 de junho de 2018	
<b>Valor total mínimo de R\$ 35.000,00 + estrutura + 1.500 refeições, 500 cafés e 500 lanches</b>			
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>			

- O pagamento integral será realizado no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação de comprovante pelo PERMISSIONÁRIO, através de depósito em conta corrente fornecida pelo Município. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.
- Durante a realização do evento, a proponente fornecerá 1.500 refeições, 500 cafés e 500 lanches aos expositores e equipe de apoio, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.
- A nossa proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (noventa) dias consecutivos, contados da data de entrega das propostas.

....., .... de ..... de 2018.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 036/2018 PROCESSO N.º 017/2018.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### ANEXO III

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Ressaquinha na Sessão de **Pregão Presencial nº 017/2018**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 036/2018.  
PROCESSO N.º 017/2018.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 036/2018.

PROCESSO N.º 017/2018.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

O objetivo desta licitação é a permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica de toda Praça de Alimentação e outros a ser instalada para a realização da XVI Exposição Agropecuária de Ressaquinha, no período de 21 a 25 de junho de 2018, sem ônus para o Município de Ressaquinha-MG, em troca de pagamento monetário e o fornecimento de infraestrutura e refeições para a realização do evento.

#### 2 – OBJETIVO:

Proporcionar a população que participará deste evento sócio-cultural, a disponibilização dos mais variados tipos de alimentação, lanches e bebidas, quando da realização do evento, com segurança alimentar e qualidade, buscando a maior economicidade para o Ente Público.

Além disso, o objeto desta solicitação visa se integrar à busca pelo fornecimento de diversão e enriquecimento cultural e turístico, além do consequente desenvolvimento econômico, resgatando os valores sociais que caracterizam nossa gente.

#### 3 - JUSTIFICATIVA:

O presente objeto justifica-se pela:

- Inexistência de espaço físico pré-existente, dotado de infraestrutura técnica e de pessoal treinado que possibilitem a efetiva e vantajosa prestação deste tipo de serviços no evento.

- Necessidade de adaptação/instalação da infra-estrutura que deverá proporcionar um ambiente bonito, seguro e que garanta alimentação de qualidade aos participantes do evento.

A intenção de licitar o objeto desta licitação em contrapartida ao fornecimento de estruturas e alimentação às equipes de apoio, se motiva pela busca da eficiência na realização do evento, em encontro com a economia a ser gerada, e ainda assegurar ao Município de eventuais problemas que poderiam vir a ocorrer caso os serviços fossem prestados diretamente pela Prefeitura.

#### 4 – DEFINIÇÃO DO EVENTO:

4.1 - DENOMINAÇÃO: "XVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA".

4.1.1 - DATA DA REALIZAÇÃO: 21 a 25 de junho de 2018.

4.1.2 - LOCAL: Parque de Exposições de Ressaquinha, MG.

A festa contará com a apresentação de shows artísticos de renome nacional e regional, rodeio, exposição do cavalo manga-larga marchador e torneio leiteiro, os quais deverão reunir grande público.

Se, por motivo de força maior, a realização de algum evento for transferida para outra data, a contratada deverá fornecer suporte e material técnico necessário, na nova data estipulada pela administração.

#### 5 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 - A contratada deverá apresentar atestado de capacitação técnica, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com as características do serviço e evento a ser realizado pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

5.2 – Deverá ser apresentado a A.R.T. (Atestado de Responsabilidade Técnica) com o responsável técnico pela montagem das barracas e tendas assinada por engenheiros devidamente credenciados pelo CREA.

### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada deverá iniciar a montagem da praça de alimentação em, no mínimo, dois dias antes da data da realização do evento, devendo estar com toda a estrutura montada até às 20h00 do dia 20 de junho de 2018:

6.1.1 - Montagem e desmontagem, como mapa anexo, de 20 (vinte) barracas 3x3m, 04 (quatro) barracas 4x4m com fechamentos laterais e 05 (cinco) tendas 10x10m, modelo e cor padrão, com obrigação de apresentação de ART e Laudo de Inflamabilidade de lonas.

6.1.1.1 – Destinar as 04 (quatro) barracas 4x4m com fechamentos laterais e 05 (cinco) tendas 10x10m para uso da Administração Municipal ou a quem esta designar;

6.1.2 - A montagem das barracas e tendas ocorrerá mediante disposição a ser definida pelo Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e Secretaria de Obras, as quais estabelecerão, em prazo anterior ao início da montagem, todos os locais de instalação das mesmas.

6.2 – Disponibilizar todos os equipamentos e sinalizações determinados pelo AVCB referente à integralidade do evento.

6.3 – Responsabilizar-se por toda mão de obra para montagem dos itens licitados neste edital, transporte, alimentação e hospedagem dos envolvidos.

6.4 – Disponibilizar às equipes de apoio indicadas Administração Municipal refeições, cafés e lanches, nas quantidades, horários e locais indicados pela mesma até os limites estipulados neste edital.

6.5 - Zelar e manter em condições de higiene e limpeza todos os espaços e mobiliários cedidos pela Administração Municipal.

6.6 – Desmontar toda a estrutura sob sua responsabilidade em até 48h (quarenta e oito horas) após o término do evento.

6.7 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer aos barraqueiros seus ou sublocatários:

6.7.1 - 20 caixas térmicas, cada uma com tamanho mínimo de 1,50 x 0,60 x 0,60 m para uso nas barracas;

6.7.2 - 20 kg de gelo diário para cada barraca para uso nas caixas térmicas em até 12 horas antes do início das atividades programadas;

6.7.3 - Não comercializar ou permitir o comércio por parte de possíveis sublocatários de bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro.

6.8 - Responsabilizar-se, juntamente com seus sublocatários, pela ligação de energia elétrica entre as barracas e o poste mais próximo às mesmas, onde a Administração disponibilizará o ponto de saída. É de inteira responsabilidade do responsável pela barraca a ligação entre o poste do ponto disponível até a barraca, inclusive material e mão de obra.

6.9 – As barracas ou sublocatários, fixos ou ambulantes, que comercializarem cerveja, água mineral e refrigerante, deverão disponibilizar ao público, durante todo o evento, ao menos:

6.9.1 - cerveja: quando embalagem de 350 ml deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais); quando embalagem de 473 ml deverá ser de R\$ 6,00 (seis reais);

6.9.2 - refrigerante (embalagem de 350 ml), deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais);

6.9.3 - água mineral (embalagem de 500 ml), deverá ser de até R\$ 4,00 (quatro reais).

6.10 - À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, Coca-Cola e Antártica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.11 - Quanto aos demais produtos a serem comercializados na praça de alimentação, é facultado à empresa adjudicatária e aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.

6.12 - O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE", sendo a comercialização de bebidas alcóolicas no interior de parque de exposições de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária.

6.13 – Responsabilizar-se pela proteção dos veículos estacionados sob sua guarda nos locais e horários estipulados neste edital.

6.13. Dos sublocatários:

6.13.1 - Quando do repasse - por parte da empresa adjudicatária - de todas as barracas a todos os barraqueiros, estes se sujeitam ao cumprimento de todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

6.13.2 - Quando do repasse - por parte da empresa adjudicatária - do espaço para pontos de vendas diversas, estes se sujeitam ao cumprimento de todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como às demais legislações vigentes.

### **7 – DIREITOS DA CONTRATADA**

7.1 – A contratada poderá, observando-se as pontuações presentes neste edital, explorar comercialmente:

7.1.1 - as 20 (vinte) barracas 3x3m, áreas para colocação de *trailers*, ambulantes, além de áreas livres que poderão ser apresentadas pela Administração;

7.1.2 - um espaço de alvenaria composto de salão, cozinha e banheiros, que poderá ser utilizado como restaurante para a mesma ou seu sublocatário, com todo o mobiliário existente no local;

7.1.3 - os banheiros de alvenaria existentes no parque e disponibilizados pela Administração;

7.1.4 - área de estacionamento interna do parque, desde às 17h00 do sábado até o término do evento na madrugada de segunda-feira;

7.1.5 - área para instalação de pontos de vendas diversas (vendedores ambulantes), sem infraestrutura de barracas, energia elétrica e outros.

### **5 – DO VALOR MÍNIMO PARA O LOTE ÚNICO**

5.1- O valor de lance mínimo inicial para aquisição da permissão de uso de espaço público durante a XVI Exposição Agropecuária, mediante fornecimento de infraestrutura, refeições e lanches, será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observando-se o inteiro teor do Termo de Referência e

5.2 - Fornecimento de 1500 refeições, 500 cafés e 300 lanches para expositores e equipe de apoio indicados pela Administração Municipal durante a realização do evento.

5.2.1 - As refeições deverão ser compostas de, no mínimo, arroz, feijão ou tutu de feijão, saladas de legumes e verduras, carne (frango, bovina ou suína), angu de fubá de milho ou purê de batatas, macarrão, servidos em marmitex ou self-service, conforme orientação da administração do evento, e um copo de suco de 300ml.

5.2.2 - Os lanches serão compostos de egg bacon completo e refrigerante em lata de 350 ml

5.2.3 – Os cafés destinados aos expositores do Concurso Leiteiro serão constituídos de pão com manteiga ou margarina e café com leite, servidos com guardanapo e copo descartável, no limite de 100 porções diárias, distribuídas em 03 (três) vezes, conforme horários a serem divulgados pela Administração, da noite de terça-feira à manhã do domingo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### **6 – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

6.1- O prazo da permissão de uso será de 07 (sete) dias, iniciando-se na data de 20 de junho de 2018 e encerrando-se na data de 26 de junho de 2018, durante o evento denominado XVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA.

6.2- No prazo do contrato está incluído o prazo para montagem e desmontagem das estruturas das barracas e das placas de publicidade.

6.3- Na data do encerramento do presente contrato o PERMISSIONÁRIO deverá entregar a estrutura do Centro de Eventos e Lazer completamente desocupada.

6.4- O Evento XVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA acontecerá entre os dias 21 a 25 de junho de 2018.

### **7 – DA DESTINAÇÃO DAS BARRACAS**

7.1- pelo menos cinco delas serão destinadas à venda de alimentos, tendo no mínimo os seguintes produtos:

7.1.1- feijão tropeiro e/ou porções;

7.1.2- churrasquinho (espetinhos) de frango, porco e boi;

7.1.3- refeições e/ou macarrão na chapa;

7.1.4- frituras e salgados (pasteis, coxinhas, rissoles, quibes, etc.)

7.2- As barracas destinadas à venda de alimentos poderão comercializar bebidas;

7.3- Deverá haver pelo menos uma barraca destinada exclusivamente à venda de bebidas destiladas e preparação de coquetéis e *drinks*.

Paulo José de Moura Feres  
Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



-  10 BARRACAS 3M x 3M
-  3 BARRACAS 10M x 10M
-  AREA DESTINADA A TRAILERS

<b>Conteúdo:</b> PLANTA BAIXA		<b>Prancha:</b>  01 / 01
<b>Observações:</b>	<b>Escala:</b>	
<b>Desenho:</b> Bruno Henrique Rodrigues CREA 171896/LP (32) 3341-1495 (32) 8467-8606	<b>Data:</b> Ressaquinha, 20/05/2017	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018** do município de  
Ressaquinha, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

C) Tem expreso interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, para a participação no **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018** do município de Ressaquinha.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)  
Nº do CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_/2018

##### Pregão nº 036/2018 Processo nº 017/2018

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, nesta cidade de Ressaquinha CNPJ sob o nº. 18.094.847/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel da Silva Ribeiro, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: (...), doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA.

O presente instrumento é celebrado sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os PERMITENTES ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para exploração e gestão, a título precário, através do instituto da Permissão de Uso Onerosa, da praça de alimentação e outros espaços durante a XV Exposição Agropecuária de Ressaquinha do Município de Ressaquinha, conforme as especificações do anexo I do edital.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

2.2. O presente instrumento de contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A permissionária depositará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pela praça de alimentação e outros espaços, através de depósito em conta corrente do Município junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_ além da montagem das barracas e tendas e do fornecimento de até 1.500,00 refeições, 500 cafés e 300 lanches para expositores e equipe de apoio durante a realização do evento, tudo conforme especificações do Edital nº \_\_\_/2018 e indicação da Administração Municipal.

##### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSIONÁRIO, através de depósito em conta corrente do Município junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

##### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

a) promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação nº \_\_\_/2018.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

5.2. São obrigações da PERMITENTE:

5.2.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do PERMISSONÁRIO;

5.2.2. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.4. Comunicar de imediato a PERMISSONÁRIA os defeitos detectados nos equipamentos do bem licitado.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da PERMISSONÁRIA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

A PERMITENTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o PERMITENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Nos casos de rescisão acima mencionados, a PERMITENTE não indenizará a PERMISSONÁRIA.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (noventa) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da PERMISSONÁRIA. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ressaquinha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da PERMISSONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

9.1 Correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PERMITENTE**

10.1 A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS**

11.1 Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.1 Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

13.1 A eficácia do presente contrato fica vinculada à sua publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

14.1 As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RESSAQUINHA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PERMITENTE:  
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA  
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF N°:

NOME:  
CPF N°: